

GUIA DE

Conduta Ética para Terceiros

preâmbulo

A Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO prima pela excelência na execução de suas atividades e tem como pilar a construção de relações saudáveis, transparentes, sustentáveis e seguras, acreditando no seu papel de funcionar como uma verdadeira força motriz da integridade no ambiente corporativo brasileiro.

A Companhia se identifica com empresas que respondem às expectativas quanto ao respeito aos seus valores e que interagem para melhorar a performance e competitividade.

Nesse contexto, o presente documento contém os princípios, valores e diretrizes que guiam a relação entre a Transpetro e seus fornecedores, refletindo os elevados padrões de integridade da Companhia e o que é esperado da sua cadeia de suprimentos.

A Transpetro acredita que a observância das orientações contidas neste documento induz a uma gestão mais transparente, fortalece a mútua confiança, proporciona qualidade e credibilidade aos negócios, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento econômico e social do país, bem como reforça o seu compromisso com a ética, transparência e respeito ao meio ambiente e aos direitos humanos.

PROPÓSITO TRANSPETRO

Prover soluções logísticas para o segmento de óleo, gás e produtos de baixo carbono, contribuindo para o desenvolvimento humano e social, de forma ética, justa, segura e competitiva.

VISÃO TRANSPETRO

Ser a melhor empresa de logística para os segmentos de óleo, gás e produtos de baixo carbono da América Latina, de forma integrada com a Petrobras, gerando valor com sustentabilidade, segurança, respeito ao meio ambiente e atenção total às pessoas.

VALORES TRANSPETRO

» Cuidado com as pessoas

» Integridade

» Sustentabilidade

» Inovação

» Comprometimento com a própria Transpetro, com a Petrobrás e com o país.

índice

1. INTRODUÇÃO 05

2. A QUEM SE APLICA 05

3. ÉTICA E INTEGRIDADE 05

3.1. Prevenção à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do Terrorismo 05

3.2. Integridade e transparência nas relações 06

3.3. Prevenção de conflito de interesses 06

3.4. Oferta de presentes, brindes, hospitalidade e contrapartidas de patrocínio a empregados ou prestadores de serviço da Transpetro 06

3.5. Concorrência e competitividade nos processos de contratação 07

3.6. *Due Diligence* de Integridade (DDI) 07

4. LICITAÇÕES, NEGOCIAÇÕES E TRATATIVAS 07

5. EXECUÇÃO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS 08

6. COMPROMISSOS COM EXCELÊNCIA OPERACIONAL 08

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE INFORMAÇÕES CORPORATIVAS 08

7.1. Proteção de dados pessoais 08

7.2. Proteção de informações corporativas 09

8. DIREITOS HUMANOS E RESPEITO À LEGISLAÇÃO 09

8.1. Condições de trabalho, liberdade sindical e negociação coletiva 09

8.2. Diversidade 09

8.3. Equidade de gênero 10

8.4. Igualdade racial 10

8.5. Inclusão de pessoas com deficiência 10

8.6. Trabalho infantil e escravo, ou análogo ao escravo, incluindo trabalho forçado, e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes 10

PÚBLICA

9. SAÚDE, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MITIGAÇÃO DEMUDANÇAS CLIMÁTICAS 11

10. RELAÇÕES COMUNITÁRIAS 11

11. ATUAÇÃO NAS REDES SOCIAIS 12

12. ACORDOS, TRATADOS E CONVENÇÕES 12

13. OUVIDORIA 12

14. AUDITORIAS E AVALIAÇÕES 13

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES 13

1. Introdução

O respeito à vida, às pessoas e ao meio ambiente, a integridade, a transparência, a meritocracia e a geração de valor são os princípios que sustentam as orientações deste Guia de Conduta Ética para Terceiros ("Guia").

A Transpetro está comprometida com os mais altos padrões de integridade, responsabilidade social e ambiental e com a conduta ética. Nossos fornecedores devem prover condições de trabalho seguras, tratar seus trabalhadores com dignidade e respeito, agir de forma íntegra e ética, em observância aos princípios e requisitos deste Guia e estarem em total conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis. A observância deste Guia por todos os fornecedores é fundamental para que a Transpetro alcance suas metas e objetivos de forma ética e transparente.

2. A quem se aplica

Este Guia se aplica a todos os fornecedores, independentemente de serem residentes ou não no Brasil, incluindo suas coligadas e controladas, que estejam envolvidos em processos negociais com a Transpetro, tais como: licitações, pré-qualificações e procedimentos de contratação direta, bem como aqueles que celebrem com a Transpetro instrumentos jurídicos em virtude de tais processos, independentemente de se tratar de contrato, convênio, termo de cooperação ou outro instrumento.

3. Ética e integridade

3.1. Prevenção à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

A Transpetro está comprometida com a promoção da integridade no ambiente negocial público e privado e atua em respeito à Legislação Anticorrupção nacional e internacional e demais normas aplicáveis, principalmente a Lei de Improbidade Administrativa (Brasil), a Lei Anticorrupção Empresarial (Brasil), o FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* (EUA) e a *UK Anti-Bribery Act*, sendo signatária de iniciativas de combate à corrupção tanto no Brasil como no exterior.

Nesse sentido, conforme previsto no seu Código de Conduta Ética, a Transpetro tem tolerância zero a toda forma de fraude e corrupção, incluindo suborno, extorsão, lavagem de dinheiro ou negociação com informações privilegiadas, em toda sua cadeia de fornecedores, sendo, por isso, absolutamente vedado a todos os fornecedores, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores:

a. *Solicitar, obter, receber, prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para terceiros, incluindo pagamentos de facilitação;*

b. *Induzir ou persuadir outrem a atuar de maneira imprópria ou ilegal em favor da Transpetro;*

c. *Omitir-se diante de situações de fraude e corrupção (nacional ou transnacional), sob qualquer forma, direta ou*

indireta, ativa ou passivamente, que envolva ou não valores monetários;

d. *Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;*

e. *Utilizar recursos, estruturas, contratos ou relações comerciais para financiar, favorecer ou viabilizar atividades de organizações criminosas. A identificação de indícios relevantes de envolvimento do fornecedor em atividades dessa natureza poderá ensejar avaliação de integridade, adoção de medidas preventivas e, conforme a gravidade dos fatos, as evidências disponíveis e as disposições legais e contratuais aplicáveis, a suspensão ou o encerramento da relação comercial.*

f. *Adotar, com relação ao setor público, nacional ou estrangeiro, qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência e como ato lesivo à Administração Pública, descritos no Art 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.*

3.2. Integridade e transparência nas relações

Os fornecedores devem, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores:

a. *Atuar com integridade, honestidade, inovação, cooperação, confiança, responsabilidade, melhoria contínua, resultados, reputação e transparência;*

b. *Adotar uma comunicação transparente, verdadeira, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, em todas as relações negociais com a Transpetro, observando sempre as questões afetas à segurança da informação;*

c. *Reportar ao Canal de Denúncia da Transpetro, de forma tempestiva, honesta, razoável e responsável, qualquer desvio de que venha a ter conhecimento.*

3.3. Prevenção de conflito de interesses

O conflito de interesses, previsto na Lei Federal nº 12.813/2013, é prejudicial aos negócios da Transpetro e ao ambiente de controles internos, pois pode influenciar de maneira imprópria a conduta de nossos empregados ao pretender atingir interesses particulares, contrários aos interesses da companhia, ou ainda a causar qualquer tipo de dano à Transpetro e suas participações societárias.

É dever dos fornecedores, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores:

a. *Abster-se de praticar qualquer ato que possa colocar os empregados da Transpetro ou agentes públicos de outros órgãos e instituições públicas em situação de conflito de interesses, real ou potencial;*

b. *Agir diligentemente prevenindo ou ainda impedindo qualquer situação de conflito de interesses, real ou potencial;*

c. *Comunicar qualquer tipo de relação particular entre fornecedores e empregados da Transpetro que estejam atuando na relação de fornecimento, como, por exemplo, relações de parentesco entre o fornecedor e seus funcionários com empregados da Transpetro e seus administradores.*

3.4. Oferta de presentes, brindes, hospitalidade e contrapartidas de patrocínio a empregados ou prestadores de serviço da Transpetro

O recebimento ou o oferecimento ocasional de presentes, brindes ou hospitalidade deverá observar as estritas disposições da lei, as normas internas da Transpetro, além dos atos normativos emanados das autoridades públicas, pois tem o potencial de representar uma oportunidade para a ocorrência de fraude e de corrupção. Desta forma, é proibida essa prática em troca de qualquer benefício pessoal ou favorecimento ao ofertante ou a terceiros.

3.5. Concorrência e competitividade nos processos de contratação

A Transpetro observa, em sua atuação no segmento econômico, os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência e, ao mesmo tempo, não compactua com quaisquer práticas que busquem a cartelização ou a concentração de mercado, as quais entende ser absolutamente incompatíveis com a ordem econômica estabelecida pela Constituição Brasileira.

As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Transpetro no âmbito da Lei 13.303/16 visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Desta forma, não serão tolerados comportamentos em desacordo com as normas legais aplicáveis e os princípios elencados.

3.6. *Due Diligence* de Integridade (DDI)

A Transpetro adota o procedimento de *Due Diligence* de Integridade (DDI) para subsidiar a tomada de decisão sobre o início ou a continuidade do relacionamento comercial e para definição do nível de monitoramento dos riscos potenciais de fraude e corrupção identificados.

Para atender ao critério de Integridade, os fornecedores devem disponibilizar informações sobre sua estrutura organizacional e de negócios, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e programa de integridade. Essas informações subsidiam o procedimento de DDI, cujo resultado é a atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI).

4. Licitações, negociações e tratativas

Os fornecedores devem:

a. *Certificar-se de que a proposta atende plenamente os requisitos exigidos no processo de contratação, apresentando toda a documentação exigida, inclusive para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e às condições para celebração do instrumento jurídico, sob pena*

de aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

b. *Comprometer-se com as propostas e declarações encaminhadas à Transpetro por ocasião dos processos negociais, não cabendo desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Transpetro;*

c. *Certificar-se de que as tratativas com a Transpetro sejam realizadas com representantes legais ou profissionais dotados de identificação funcional do fornecedor (exemplo: crachá, endereço eletrônico oficial da empresa, etc).*

5. Execução de contratos e instrumentos jurídicos

Os fornecedores devem:

a. *Executar o instrumento jurídico de acordo com a lei e com as cláusulas e condições nele previstas e em observância a este Guia e demais normas aplicáveis;*

b. *Compartilhar nosso compromisso, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, com a geração de valor de forma ética e transparente, adotando as melhores práticas de mercado;*

c. *Utilizar adequadamente, conforme a boa prática da indústria e nos termos previstos no instrumento jurídico, os bens, produtos e/ou instalações da Transpetro cedidos para a realização de suas atividades.*

6. Compromissos com excelência operacional

A Transpetro tem como objetivo permanente a excelência na execução de suas atividades e, para tanto, conta com o mesmo comprometimento por parte dos seus fornecedores.

O desempenho dos parceiros poderá ser acompanhado por indicadores de prazo, qualidade, gestão, segurança, meio ambiente, saúde, integridade e cumprimento contratual. Os resultados podem subsidiar ações de melhoria e decisões de contratação, conforme as normas aplicáveis.

7. Proteção de dados pessoais e de informações corporativas

7.1. Proteção de dados pessoais

É dever do fornecedor, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, garantir a sua conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como observar as normas, diretrizes e políticas de proteção de dados pessoais e privacidade da Transpetro.

Para tanto, são deveres de todos os seus colaboradores:

a. *Possuir a exata compreensão de que o tratamento de dados pessoais é permitido apenas para fins específicos, definidos e legítimos, e desde que previsto em uma das hipóteses legais descritas no art. 7º ou 11º da LGPD e demais legislações vigentes sobre tratamento de dados pessoais;*

b. *Verificar quais dados pessoais são realmente necessários para o desenvolvimento de sua atividade antes de coletá-los, acessá-los, utilizá-los, armazená-los, divulgá-los ou de realizar qualquer outro*

tipo de tratamento previsto no art. 5º, X da LGPD;

c. *Não compartilhar senhas de acesso com terceiros ou utilizar senhas de terceiros para acessar sistemas ou computadores corporativos;*

d. *No uso dos equipamentos e recursos da Transpetro não deve haver expectativa de privacidade, podendo a companhia ter acesso ao conteúdo produzido ou transitado pelos mesmos, desde que com fundamento na legislação vigente.*

7.2. Proteção de informações corporativas

O fornecedor, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, deverá cumprir as normas internas da Transpetro sobre segurança da informação, dando o adequado tratamento à informação recebida ou gerada em razão da relação jurídica estabelecida com a Transpetro, mantendo seus colaboradores informados acerca de tais normas internas, e comunicando à companhia os casos de descumprimento das referidas normas.

8. Direitos humanos e respeito à legislação

O fornecedor, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, se compromete a:

a. *Respeitar os direitos humanos fundamentais, conforme estabelecido na Carta Internacional dos Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU e nos demais instrumentos nacionais e internacionais aplicáveis;*

b. *Comunicar às comunidades do entorno as atividades que impactem seu cotidiano, de forma a minimizar impactos/riscos, transtornos e conflitos advindos da execução da sua relação com a Transpetro;*

c. *Reparar eventuais danos que causar nas comunidades em decorrência de suas atividades;*

d. *Não praticar atos que configurem excesso de força na interação entre forças de segurança, comunidades e trabalhadores.*

8.1. Condições de trabalho, liberdade sindical e negociação coletiva

O fornecedor deverá prover condições dignas de trabalho a seus empregados, garantindo o cumprimento da legislação trabalhista vigente de cada país, comprometendo-se com a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores. Em casos de países em que a legislação vigente seja menos protetiva que a legislação internacional, os padrões dessa última deverão prevalecer.

O fornecedor também deve coibir atos de preconceito, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral e assédio sexual.

8.2. Diversidade

A honestidade, a integridade, a justiça, a equidade, a verdade, a coerência entre o

discurso e a prática referenciam as relações da Transpetro com pessoas e instituições, e se manifestam no respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero e outras.

Desta forma, o fornecedor se compromete a promover a diversidade, garantindo o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores.

8.3. Equidade de gênero

O fornecedor deve promover a valorização da equidade de gênero, garantindo a não discriminação nas relações de trabalho e contribuindo com a efetiva participação das mulheres nas suas atividades sociais e econômicas e em posições de liderança, respeitando as diferenças e garantindo igualdade de direitos e oportunidades entre os gêneros, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores.

8.4. Igualdade racial

O fornecedor deve valorizar iniciativas de igualdade racial para contribuir com relações de trabalho mais justas e com igualdade de oportunidades para pessoas de segmentos étnico-raciais em situação de vulnerabilidade, contribuindo para ampliar a representatividade nas suas atividades sociais e econômicas e em posições de liderança, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores.

8.5. Inclusão de pessoas com deficiência

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Desta forma, o fornecedor deve contribuir para a efetivação da igualdade de oportunidades de emprego incluindo, na medida do possível, ou conforme determinado por lei, pessoas com deficiência em sua força de trabalho, promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais dessas pessoas, visando a sua inclusão social e cidadania, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores.

8.6. Trabalho infantil e escravo, ou análogo ao escravo, incluindo trabalho forçado, e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes

O fornecedor, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, se compromete a:

a. *Não utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição de trabalho escravo ou análoga ao escravo, incluindo trabalho forçado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;*

b. *Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados para o enfrentamento dessa*

violência e divulgando, sempre que possível, os canais de denúncias locais, especialmente os Conselhos Tutelares Municipais e o Disque Direitos Humanos – Disque 100.

9. Saúde, meio ambiente, segurança do trabalho e mitigação de mudanças climáticas

O fornecedor, seus empregados e subcontratados, empenhados no cuidado com a vida e o meio ambiente e na promoção de um comportamento ético e seguro, se comprometem, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, a:

a. *Reduzir os riscos à segurança e saúde das pessoas e fortalecer a segurança dos processos;*

b. *Cuidar uns dos outros no ambiente de trabalho e, na dúvida, parar e procurar ajuda;*

c. *Incentivar o protagonismo das pessoas na melhoria contínua da segurança, saúde e do bem-estar;*

d. *Prevenir e mitigar impactos ambientais decorrentes de suas atividades e produtos, buscando a melhoria da qualidade ambiental, a prevenção à poluição e a gestão adequada de resíduos;*

e. *Garantir a rastreabilidade de origem da madeira utilizada direta ou indiretamente na execução de suas atividades, para indicar que seja oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável;*

f. *Prevenir, monitorar e controlar os impactos de suas atividades sobre as comunidades onde atua;*

g. *Considerar os requisitos de SMS específicos estabelecidos para suas atividades;*

h. *Fortalecer a cultura de SMS e mitigação de mudanças climáticas com foco em educação, capacitação, conscientização, aprendizado com a experiência e compartilhamento de lições aprendidas;*

i. *Comunicar de forma transparente as informações e o desempenho em SMS e mitigação de mudanças climáticas;*

j. *Buscar o alinhamento às boas práticas de SMS e mitigação de mudanças climáticas da indústria, em conformidade com a legislação, regulação, normas e padrões, incluindo o uso eficiente e responsável dos recursos naturais, a redução de emissões de gases de efeito estufa e a redução do consumo de energia, assim como às ambições de zero fatalidade, zero vazamento e aos compromissos de sustentabilidade da Transpetro;*

k. *Prever e responder com prontidão às situações de emergência;*

l. *Implementar continuamente a melhoria em SMS e mitigação de mudanças climáticas.*

m. *Incentivar ações de conservação, restauração e proteção do meio ambiente, incluindo práticas contra o desmatamento, de promoção da biodiversidade e de conservação da terra e dos recursos naturais.*

10. Relações comunitárias

Cada comunidade possui características próprias, definidas a partir de sua história e

das suas relações sociais, representadas por valores, formas de interação e identidade, que devem ser respeitadas. Partindo dessas premissas, a Transpetro incentiva o fornecedor a estabelecer relacionamento com as comunidades situadas na área de abrangência, com base no diálogo contínuo e transparente, contribuindo para a viabilidade das suas atividades e o desenvolvimento local, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores.

11. Atuação nas redes sociais

A comunicação digital do fornecedor deverá ser pautada de acordo com o estabelecido neste Guia, sempre que fizer menção à Transpetro, e em observância à legislação vigente, no que diz respeito à propriedade intelectual e aos respectivos direitos autorais e de uso.
Ficam vedados:

a. *Criar sites, páginas ou qualquer aplicação em nome da Transpetro ou em associação direta à marca;*
b. *Criar perfis em comunidades ou redes sociais em nome da Transpetro;*
c. *Falar em nome da Transpetro, ou se comportar como porta-voz no ambiente digital, sem a devida autorização/ designação.*

12. Acordos, tratados e convenções

A Transpetro apoia os fornecedores em iniciativas que visem o atendimento de acordos, tratados e convenções internacionais nas matérias de que trata esse Guia, entre elas a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção e Pacto de Integridade da Indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

13. Ouvidoria

É dever de todos resguardar a Transpetro de todo e qualquer desvio de que tenha conhecimento, ainda que se trate de simples suspeita. Assim, situações que possam configurar não conformidades devem ser reportadas ao Canal de Denúncias da Transpetro, de forma tempestiva, honesta, razoável e responsável, detalhando atitudes ou práticas que não observem as diretrizes deste Guia, as normas internas da Companhia ou a legislação. A Transpetro disponibiliza canais de comunicação seguros e confiáveis, incluindo um Canal de Denúncia externo e independente, que abrange suas controladas, e que possui mecanismos de segurança para garantir o anonimato do denunciante e lhe permitem acompanhar o andamento de sua denúncia.

O Canal de Denúncia pode ser acessado pelo endereço:
https://www.contatoseguro.com.br/petrobras
Para contato telefônico, o número é o seguinte: 0800 601 6925

14. Auditorias e Avaliações

O fornecedor, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, se compromete em cooperar e auxiliar processos de auditoria, verificação ou investigação conduzidos pela Transpetro ou um terceiro por ela designado, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não conformidade seja com a Legislação Anticorrupção nacional e internacional aplicável, seja em relação a suas obrigações contratuais junto à Transpetro.

O fornecedor, exigindo postura semelhante de seus (sub)fornecedores, deve envidar os esforços necessários para corrigir eventuais deficiências ou violações identificadas por uma auditoria, avaliação, inspeção, investigação ou análise interna ou externa.

15. Disposições complementares

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Guia poderá implicar na adoção de medidas pela Transpetro, tais como a imposição de penalidades e demais consequências contratuais, bem como de sanções administrativas, que poderão culminar no bloqueio do fornecedor para novas contratações e até mesmo no encerramento dos contratos vigentes, de acordo com as normas internas da companhia.

No que tange às sanções administrativas, são exemplos de condutas passíveis de apuração por comissão específica, conforme normas da Transpetro: fraude, corrupção ou conduta dolosa por parte da empresa; abandono ou denúncia unilateral de contrato; ocorrência de acidente de SMS, fatal ou não; não adimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias; a retirada injustificada de proposta pelo licitante, entre outras consideradas como relevantes pela Transpetro, de acordo com a gravidade da conduta ou comportamento da empresa, ou de seus efeitos.


TRANSPETRO